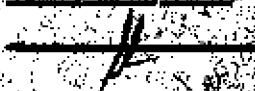




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
23/07/14  


**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 549-59.2014.6.02.0000**

**ACÓRDÃO Nº 10.051**  
**(23.07.2014)**

**REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 549-59.2014.6.02.0000, CLASSE 38**  
**REQUERENTE: COLIGAÇÃO FRENTE DE ESQUERDA DE ALAGOAS**  
**(PSOL/PSTU).**  
**RELATOR: Des. Eleitoral Sebastião Costa Filho.**

**DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS**  
**PARTIDÁRIOS (DRAF), COLIGAÇÃO FRENTE DE**  
**ESQUERDA DE ALAGDAS (PSOL/PSTU), CARGOS**  
**MAJORITÁRIOS E PROPORCIONAIS, ELEIÇÕES 2014.**  
**PEDIDO DE REGISTRO INSTRUÍDO COM AS INFORMAÇÕES**  
**E DOCUMENTOS EXIGIDOS, OBSERVÂNCIA DAS**  
**PRESCRIÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO TSE Nº**  
**23.405/14 E NA LEI Nº 8.504/07. DEFERIMENTO DO**  
**REGISTRO.**

- Uma vez cumpridas as exigências previstas na legislação  
eleitoral, defere-se o registro da Coligação requerente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os  
Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de  
votos, em considerar regular o processo e deferir o registro da Coligação  
"FRENTE DE ESQUERDA DE ALAGOAS (PSOL/PSTU)", nos termos do voto  
do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em  
Maceió, aos 23 dias do mês de julho do ano de 2014.

  
**DESª. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO - PRESIDENTE**

  
**DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO - RELATOR**

  
**MARCIAL DUARTE COELHO - PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**

## RELATÓRIO

A Coligação "FRENTE DE ESQUERDA DE ALAGOAS", formada pela união do Partido Socialismo e Liberdade - PSOL e do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado - PSTU, vem, por intermédio de seu representante devidamente constituído, requerer a declaração de habilitação para concorrer, nas eleições deste ano, aos cargos de Governador, Vice-Governador, Senador, 1º Suplente de Senador, 2º Suplente de Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual.

Depreendem-se do formulário denominado Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) as seguintes informações: os partidos integrantes da Coligação, datas das convenções, os cargos pleiteados, a relação dos candidatos, com os respectivos números, o nome do representante da Coligação, os delegados credenciados, endereço, número do *fac-simile* e endereço eletrônico onde receberá notificações, intimações e demais comunicações da Justiça Eleitoral, e valores máximo de gastos por cargo eletivo.

Acompanham o pedido as cópias das Atas, digitadas, das Convenções Regionais dos Partidos integrantes da Coligação, conforme prescreve o art. 25 da Resolução TSE nº 23.405/14.

Consoante dispõe o art. 33, inciso II, da Res.-TSE nº 23.405/14, foi publicado, na edição do dia 10/07/2014 do Diário de Justiça Eletrônico, o edital relativo ao pedido em deslinde. (fls. 54/56).

O prazo para impugnação, previsto no art. 33, § 2º, inciso II, da Res. TSE nº 23.405/14, transcorreu sem qualquer manifestação.

A Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos deste Tribunal atestou que as representações dos partidos estavam vigentes ao tempo das convenções (fls. 57).

Com vistas dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido de registro da Coligação (fls. 73/74).

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 549-S9.2014.6.02.0000**

**VOTO**

De acordo com o art. 22 da Resolução TSE nº 23.405/14, o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações obrigatoriamente em meio magnético gerado pelo Sistema de Candidaturas (CANDex), acompanhado das vias impressas dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC).

O primeiro, por óbvio, visa a comprovar a regularidade do partido ou coligação, enquanto o segundo objetiva demonstrar o cumprimento ou não das exigências legais e constitucionais por parte dos candidatos.

Quanto à regularidade da Coligação, vê-se que as agremiações integrantes cumpriram a contento o que determina a legislação de regência. Além de instruírem o feito com as cópias das atas das convenções partidárias que deliberaram acerca da Coligação, todos os partidos satisfazem plenamente a exigência de registro, com prazo superior a um ano no Tribunal Superior Eleitoral e possuem representação estadual.

Observa-se dos autos que foi cumprido os percentuais mínimo e máximo para candidaturas de cada sexo, consoante prevê o § 3º do art. 10 da Lei nº 9.504/97.

Vale ressaltar, ainda, que é válida a representação da requerente operada pela Sra. Ivalda Bonfim de Gusmão, posto que ratificada pelos partidos que compõem a Coligação.

Por fim, deve ser assinalado que não houve impugnação ao presente pedido de registro.

Portanto, verifica-se que as informações e os documentos exigidos foram devidamente apresentados, sendo inequívoco que o pedido preenche todos os pressupostos legais, não havendo qualquer óbice ao seu deferimento.

Ante o exposto, voto pelo reconhecimento da regularidade e, por conseguinte, pelo deferimento do registro da Coligação "FRENTE DE ESQUERDA DE ALAGOAS" formada pelos partidos PSOL e PSTU, declarando-a apta a postular o registro de candidatos para as eleições 2014.

É como voto.

  
**DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO**  
Relator

  
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

Registro de Candidatura Nº 549-59/2014.6.02.0000

Prot. 9.552/2014

**ORIGEM NACEIO - AL**

**JULGADO EM:** 23/07/2014 (SESSÃO Nº 59/2014)

**RELATORIA:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

**PREZIDENTE DA SESSÃO:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL:** Dr(a). Marcial Duarte Coelho

**SECRETÁRIO:** Maria Colina Bravo

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S):** COLIGAÇÃO FRENTE DE ESQUERDA DE ALAGOAS (PSOL/PSU)

**DECISÃO**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, a unanimidade de votos, em considerar regular o processo e deferir o registro da Coligação "FRENTE DE ESQUERDA DE ALAGOAS (PSOL/PSU)", nos termos do voto do Relator (Acórdão nº 10.051, de 23.07.2014).

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais SEBASTIÃO COSTA FILHO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENNE DE JESUS PEREIRA, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ANTONIO CARLOS FRUTAS MELHO DE GOUVEIA e FERNANDO ANTONIO BARBOSA MACIEL, além como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Põe-se verdade, fimo a presente.

Maceió, 23 de julho de 2014.



**CLÉCIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Eleitorais